LEI Nº 5.593, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a receber como dação em pagamento os imóveis que identifica e dar quitação de dívida, que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber como dação em pagamento, os imóveis abaixo descritos:

I – IMÓVEL – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, designado como LOTE 01 da QUADRA 27, situado na Rua Jardelino Robinson, lado par, esquina com a Rua Gramado, lado ímpar, no Bairro Figueira, nesta cidade de Igrejinha/RS, com 308,70m² de área e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao SUL, mede 12,50m no alinhamento da Rua Jardelino Robinson; fundos, ao NORDESTE, mede 12,81m e atesta com o Lote nº 03; pelo lado OESTE, mede 26,092m com o Lote nº 02; e, pelo lado LESTE, mede 23,30m no alinhamento da Rua Gramado. Terreno este situado dentro do quarteirão incompleto formado pelas Ruas: Jardelino Robinson, Rua Gramado e Rua Três Coroas. (Imóvel matriculado sob o nº 14.085, fls. 1 do Livro 2-RG do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha).

II - IMÓVEL – UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, designado como LOTE 02 da QUADRA 27, situado na Rua Jardelino Robinson, lado par, distante 12,50m ao OESTE da esquina com a Rua Gramado, no Bairro Figueira, nesta cidade de Igrejinha/RS, com 329,17m² de área e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao SUL, mede 12,00m no alinhamento da Rua Jardelino Robinson; fundos, ao NORDESTE, mede 12,30m e atesta com o Lote nº 03; pelo lado OESTE, mede 28,77m com o Lote nº 28; e, pelo lado LESTE, mede 26,092m e atesta com o Lote nº 01. Terreno este situado dentro do quarteirão incompleto formado pelas Ruas: Jardelino Robinson, Rua Gramado e Rua Três Coroas. (Imóvel matriculado sob o nº 14.086, fls. 1 do Livro 2-RG do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha).

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º foram avaliados nos valor de R$ 179.009,61 (cento e setenta e nove mil, nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º Com o efetivo recebimento dos imóveis descritos no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a dar quitação das seguintes inscrições em nome de Espólio de Erni Berlitz:

I –nº 4031/2021, 1199/2012, 1074/2013, 2557/2014, 1207/2015, 1353/2016, 1255/2017, 1218/2018, 9677/2019, 3104/2020, 4033/2021, 1200/2012, 1075/2013, 2558/2014, 1208/2015;

II - 1354/2016, 1256/2017, 1219/2018, 9679/2019, 3106/2020, 2360/2012, 2562/2012, 2571/2012, 3045/2012, 3180/2012, 3181/2012, 3182/2012, 3183/2012, 3184/2012, 3216/2012;

III - 3217/2012, 3218/2012, 3219/2012, 3220/2012, 3221/2012, 3222/2012, 3223/2012, 3224/2012, 3225/2012, 3226/2012, 3227/2012, 3228/2012, 3229/2012, 3230/2012, 3231/2012;

-- continua --

IV - 3232/2012, 3233/2012, 3234/2012, 3239/2012, 3240/2012, 3242/2012, 3243/2012, 2396/2013, 2406/2013, 2841/2013, 2978/2013, 2979/2013, 2980/2013, 2981/2013, 3014/2013;

V - 3015/2013, 3016/2013, 3017/2013, 3018/2013, 3019/2013, 3020/2013, 3021/2013, 3022/2013, 3023/2013, 3024/2013, 3025/2013, 3026/2013, 3027/2013, 3028/2013, 3029/2013;

VI - 3030/2013, 3031/2013, 3032/2013, 3041/2013, 3042/2013, 3044/2013, 3045/2013, 3680/2014, 3852/2014, 3855/2014, 4313/2014, 4474/2014, 4475/2014, 4476/2014, 4477/2014;

VII - 4478/2014, 4482/2014, 4516/2014, 4517/2014, 4518/2014, 4519/2014, 4520/2014, 4521/2014, 4522/2014, 4523/2014, 4524/2014, 4525/2014, 4526/2014, 4527/2014, 4528/2014;

VIII - 4529/2014, 4530/2014, 4531/2014, 4532/2014, 4533/2014, 4534/2014, 4537/2014, 4541/2014, 4542/2014, 4543/2014, 4544/2014, 2471/2015, 2659/2015, 2662/2015;

IX - 3135/2015, 3198/2015, 3199/2015, 3286/2015, 3287/2015, 3288/2015, 3289/2015, 3290/2015, 3295/2015, 3330/2015, 3331/2015, 3332/2015, 3333/2015, 3334/2015, 3335/2015;

X - 3336/2015, 3337/2015, 3338/2015, 3339/2015, 3340/2015, 3341/2015, 3342/2015, 3343/2015, 3344/2015, 3345/2015, 3346/2015, 3347/2015, 3348/2015, 3351/2015, 3356/2015;

XI - 3357/2015, 3359/2015, 3360/2015, 69/2015, 73/2015, 2678/2016, 2869/2016, 2872/2016, 3352/2016, 3407/2016, 3408/2016, 3512/2016, 3513/2016, 3514/2016, 3515/2016;

XII - 3516/2016, 3522/2016, 3563/2016, 3564/2016, 3565/2016, 3566/2016, 3567/2016, 3568/2016, 3569/2016, 3570/2016, 3571/2016, 3572/2016, 3573/2016, 3574/2016, 3575/2016;

XIII - 3576/2016, 3577/2016, 3578/2016, 3579/2016, 3580/2016, 3581/2016, 3585/2016, 3591/2016, 3592/2016, 3593/2016, 3594/2016, 3891/2016, 99/2017, 103/2017, 4032/2021;

XIV - 143262/2017, 73240/2018, 9678/2019, 3105/2020, 4034/2021, 143263/2017, 73241/2018, 9680/2019, 3107/2020, 3064/2022, 3065/2022, 3066/2022 e 3067/2022.

Parágrafo único. A quitação aplica-se somente aos tributos municipais lançados e referidos neste artigo.

Art. 4º Após a transferência dos imóveis ao Município será efetuado o cancelamento da respectiva inscrição da Dívida.

Art. 5º As custas com a escritura pública definitiva, o registro das áreas e o desmembramento correrão por conta do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 27 de fevereiro de 2023.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito
Matrícula 10530